



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2024 - FMS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024- FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.962.369/0001-00, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA do MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.505.591/0001-46 com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **VALMOR GOLO**, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso III, alínea f, da referida Lei, para “**CURSO DE PRÁTICAS EM SUTURAS SIMPLES**” PARA A ENFERMEIRA SUZANA SERGILO CARVALHO presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA A INSCRIÇÃO NO CURSO SOBRE A “PRÁTICAS EM SUTURAS SIMPLES” PARA A ENFERMEIRA SUZANA SERGILO CARVALHO, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 15 A 02 DE AGOSTO 2024 (5 ENCONTROS PRESENCIAIS)**

Item	Descrição	Quantidade	Usuários	Valor total
1	Inscrição em curso presencial de práticas em Suturas Simples, modalidade presencial	1	1	R\$ 440,00

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2024.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2024, sendo:

Órgão - 11.001 – FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Despesa 11- MANUT. PROG. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Cód. Recurso – 2.600 Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicação Direta

## **4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A contratada fornecerá curso de forma presencial nos dias 15, 17,19,23,25,29, 31 de julho e 02 de agosto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4.2. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentada a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.

O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação do serviço. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

5.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

5.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

5.4 A presente contratação direta tem como objetivo a prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.5 Nesse sentido, determina a legislação que a contratação de serviço técnico especializado de natureza intelectual é uma das hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição. Para tanto, é necessária a demonstração de alguns requisitos, quais sejam: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que haja notória especialização do contratado.



5.6. A notória especialização da contratada foi demonstrada por meio de documentos referentes à programação do evento, currículo de professor, programação dos eventos. A inviabilidade de competição está demonstrada na situação em apreço. Ademais, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação.

5.7 Por todo o exposto, a contratação da empresa Serviço nacional de aprendizagem comercial – SENAC, com CNPJ nº03.603.739/0003-48, se justifica pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, letra f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do curso de aperfeiçoamento de Práticas em Suturas Simples. Vale ressaltar que a empresa localiza-se na cidade de Chapecó, cidade próxima a União do Oeste, tendo em vista que um curso de sutura exige além de teoria a prática, por isso a importância de ser um curso presencial e não de forma online.

## **6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta presencial na sede da contratada.

## **7. DAS SANÇÕES**

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

## **8. DO FORO**

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

## **9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

---

**11. DA DELIBERAÇÃO**

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, em 12 de julho de 2024.

**Valmor Golo**  
Prefeito Municipal